Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2675/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13658/2015
PROTOCOLO	**:** 1618333
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015
CONTRATADA	**:** PANTANAL AGROCON LTDA – ME.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CEMEIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 45.650,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CEMEIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 031/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Pantanal Agrocon Ltda. – ME**, objetivando a aquisição de equipamentos para roçada manual e mecanizada para atender as necessidades das escolas, CEMEIS, e da Secretária Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2015 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 031/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular - **DSG - G.MJMS - 2671/2016** (Peça 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 27037/2016** (Peça 29), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato administrativo nº 031/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 2858/2017** (Peça 31), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	45.650,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.650,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	45.650,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	45.650,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 031/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário** e **Pantanal Agrocon Ltda. – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal